

## **PROGRAMA ENSINO INTEGRAL**

### **EDITAL DO 3º CREDENCIAMENTO EMERGENCIAL/PEI PARA ATUAÇÃO EM 2022**

**Todas as disciplinas da Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio e, exclusivamente ARTE para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais.**

A Diretoria de Ensino – Região de Santo André torna pública a abertura de inscrições e a realização do Credenciamento Emergencial para atuação em Regime de Dedicção Exclusiva - RDE das escolas estaduais do PEI - Programa Ensino Integral, conforme previstos nas Resoluções SE 4, de 03-01-2020, SE 8, de 17-01-2020, SEDUC 102, de 15-10-2021, LC 1.374/2022, Orientações do CEMOV/DEAPE/CGRH datada de 26/05/22, Resolução SEDUC 48, de 09/06/2022 e Decreto nº 66.799, de 31/05/2022, cujo objetivo é o preenchimento de vagas existentes e de composição de cadastro reserva para o ano letivo de 2022 para todas as disciplinas da Matriz Curricular do Ensino Fundamental-Anos Finais e do Ensino Médio e, exclusivamente ARTE para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

#### **I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1 - A realização do presente credenciamento de integrantes do Quadro do Magistério para atuar nas unidades escolares do **Programa Ensino Integral**, durante o ano letivo de 2022 ocorrerá no período de **08 e 09/08/2022**.

2 - As publicações referentes ao presente credenciamento poderão ser acompanhadas por meio do site da Diretoria de Ensino site da Diretoria de Ensino - Região de Santo André, no endereço eletrônico <https://desantoandre.educacao.sp.gov.br/atribuicao/pei> onde será divulgada a quantidade de vagas disponíveis e respectivas unidades escolares por ocasião da alocação.

3 – Os integrantes do Quadro de Magistério atuarão em Regime de Dedicção Exclusiva - RDE, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em período integral, com carga horária multidisciplinar, sendo vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de trabalho no referido Programa.

4 – A remuneração mensal dos integrantes do Quadro do Magistério, que atuarão no Programa, corresponderá ao salário-base do professor acrescido do valor da Gratificação de Dedicção Exclusiva - GDE, nos termos da LC nº 1.374/22, submetido ao Regime de Dedicção Exclusiva – RDE.

5 – Os integrantes do Quadro do Magistério ficam impedidos de participar do processo de credenciamento, caso tenham sofrido penalidade, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 5 (cinco) anos.

6- Os integrantes do Quadro do Magistério que não obtiveram avaliação satisfatória no ano de 2021, por isso, não foram reconduzidos junto ao PEI, **NÃO** poderão ter nova designação no referido programa no ano de 2022.

#### **II - DOS REQUISITOS**

1 - Para participar do processo de credenciamento, os docentes titulares de cargo, ocupantes de função-atividade ou contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de

2009 (Categoria O – com contrato ativo ou interrupção de exercício) inscritos e classificados para o Processo de Atribuição de Classes/Aulas-2022, deverão atender aos seguintes requisitos:

a) escolaridade (habilitação):

Com a publicação da Lei Complementar 1.374/2022 a licenciatura plena deixou de ser requisito obrigatório para a designação de docentes no Programa Ensino Integral;

Desta forma, estão aptos a integrarem o Programa Ensino Integral os docentes que possuem diploma de licenciatura plena, licenciatura curta, bacharelado ou de tecnólogo, bem como os estudantes de licenciatura, bacharelado ou tecnólogo que tenham 160h na disciplina que sejam autorizados a lecionar de acordo com o rol disposto na Indicação CEE 213/2021.

a.1). Para atuação como docente **especialista de Arte nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, o **docente** deverá ser portador de diploma devidamente registrado ou encontrar-se devidamente matriculado no curso de graduação, conforme segue:

1.1) Licenciatura plena em componente curricular específico ou licenciatura curta, ou bacharelado ou tecnólogo, bem como os estudantes de licenciatura, bacharelado ou tecnólogo que tenham 160h na disciplina que sejam autorizados a lecionar de acordo com o rol disposto na Indicação CEE 213/2021, para atuar como docente especialista de Arte.

a.2) Para atuação nos **Anos Finais do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio**, o **docente** deverá ser portador de diploma devidamente registrado ou encontrar-se devidamente matriculado no curso de graduação, conforme segue:

2.1) Licenciatura plena em disciplina da matriz curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio ou licenciatura curta, ou bacharelado ou tecnólogo, bem como os estudantes de licenciatura, bacharelado ou tecnólogo que tenham 160h na disciplina que sejam autorizados a lecionar de acordo com o rol disposto na Indicação CEE 213/2021 e aos portadores de diploma do Curso de Pedagogia para os componentes curriculares de História, Geografia, Arte, Sociologia, Filosofia, Inova e Orientação de Estudos (nos termos da Res. SEDUC 48/2022).

b) expressar adesão voluntária ao Regime de Dedicção Exclusiva – RDE.

3- O docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009, somente poderá atuar na docência.

4 – O **docente da disciplina de Educação Física** deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei federal 9.696/1998.

5 – Por ocasião da alocação, os docentes titulares de cargo, ocupantes de função-atividade ou contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, deverão estar em efetivo exercício de seu cargo, função-atividade, **contrato ativo** ou da designação em que se encontre.

### III – DA INSCRIÇÃO

1 – A inscrição do integrante do Quadro do Magistério implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do credenciamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 – A Inscrição ocorrerá no período de **08 e 09/08/2022**, via Formulário Online, disponibilizado link <https://desantoandre.educacao.sp.gov.br/atribuicao/pei>

3 - Na inscrição, o candidato deverá indicar o vínculo que será considerado para fins de inscrição, classificação, alocação e designação (DI).

3.1 - O integrante do Quadro do Magistério, em regime de acumulação de duas situações funcionais (docente/docente ou docente/Suporte Pedagógico), deverá optar pela inscrição em somente um dos vínculos.

4 - O integrante do Quadro do Magistério deverá autodeclarar que não possui impedimentos para o exercício da função, a ser comprovada no momento da alocação. O **candidato também deverá anexar, no momento da inscrição, o Comprovante de Inscrição para Atribuição de Classes e Aulas/2022**, assim como preencher no campo próprio do formulário o número de sua classificação constante na SED (Secretaria Escolar Digital).

5 - O candidato deverá indicar, no momento da inscrição:

a) se concluiu o curso “*Da Educação Integral ao Ensino Integral*”, ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE). **O candidato deverá anexar o Certificado de Conclusão do Curso**; ou caso não tenha concluído o Curso “*Da Educação Integral ao Ensino Integral*” **deverá:**

b) responder ao questionário específico disponibilizado com 10 (dez) questões relacionadas ao Programa. Cada questão equivale a 1 (um) ponto, totalizando, no máximo 10 (dez) pontos.

6 - O integrante do Quadro do Magistério, de que trata a alínea “a” do item 5 deste Capítulo, deverá, obrigatoriamente, ter concluído o curso com aproveitamento “Satisfatório”, a fim de que sua inscrição no presente processo de Credenciamento Emergencial seja validada.

7 - Para o candidato que responder ao questionário a que se refere alínea “b” do item 5 deste Capítulo, a inscrição somente será validada ao obter pontuação igual, ou superior, a 6,0 (seis) pontos.

8 - Na inscrição, todos os candidatos deverão preencher uma Atividade para cada função selecionada, que será considerada, exclusivamente, para fins de desempate, e, em caso de não preenchimento da referida Atividade, o candidato **será eliminado do processo**.

#### **IV – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO**

1 - No período de **08/08/2022 a 11/08/2022**, será executado o deferimento/indeferimento das inscrições, a partir das informações registradas pelo interessado e cruzamento com a base de concluintes do curso “*Da Educação Integral ao Ensino Integral*”, para prosseguimento nas demais etapas do processo.

2 - O processo seletivo de credenciamento será classificatório e deverá considerar os integrantes do Quadro do Magistério, por listas e faixas funcionais, em ordem decrescente da pontuação obtida, após aplicação de todos os critérios de desempate.

2.1 – A Faixa II corresponde aos inscritos, com cargo/função classificados na “*Mesma Diretoria de Ensino*”;

2.2 – A Faixa III corresponde aos inscritos, com cargo/função e classificados em “*Outra Diretoria de Ensino*”.

3 - Para fins de desempate na classificação, observar-se-á:

3.1 - Para docentes:

- a) maior pontuação obtida na classificação de docentes no processo anual de atribuição de classes e aulas, em nível de Diretoria de Ensino,
- b) maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial desta Secretaria;
- c) maior idade entre os credenciados;
- d) maior pontuação obtida na análise da Atividade de Sala de Aula, exclusivamente para fins de desempate, na escala de 1,0 (um) a 3,0 (três) pontos, sendo que estes pontos não serão acrescidos à pontuação final.

4 - A data-base para a contagem do tempo de serviço será 30/06/2021.

5 – A Pré-Classificação do credenciamento será publicada no dia **12/08/2022**, no site <https://desantoandre.educacao.sp.gov.br/atribuicao/pei>

## **V – DO RECURSO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

1 - O candidato poderá interpor recurso a partir da divulgação da Pré-Classificação, no dia **12 e 15/08/2022**, mediante solicitação a ser encaminhada para o [destaensinointegral@gmail.com](mailto:destaensinointegral@gmail.com)

2 – Os recursos serão analisados no período de **12/08/2022 a 16/08/2022** e a resposta será disponibilizada para os interessados por meio de [destaensinointegral@gmail.com](mailto:destaensinointegral@gmail.com)

3 - A Classificação Final, Pós-Recurso, será publicada no site <https://desantoandre.educacao.sp.gov.br/atribuicao/pei>, e no DOE, no dia **18/08/2022**.

## **VI – DA ALOCAÇÃO**

1 – Os candidatos credenciados serão convocados para sessão de alocação, mediante publicação no site <https://desantoandre.educacao.sp.gov.br/atribuicao/pei>, indicando o dia, horário e local da sessão.

2 - A classificação no Processo de Credenciamento não assegura ao candidato o direito à alocação e consequente designação, tendo em vista a obrigatoriedade de comprovação dos requisitos autodeclarados no momento da inscrição.

3 - O integrante do Quadro do Magistério não será alocado caso não atenda aos critérios previstos no item 5 das Disposições Preliminares e dos Requisitos para o desempenho da função/cargo, conforme informações contidas no cadastro funcional.

4 - Os docentes poderão ser designados junto ao Programa Ensino Integral - PEI, utilizando a disciplina específica ou não específica da licenciatura plena, objeto do cargo/admissão ou de outra habilitação.

## **VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - É de responsabilidade do candidato:

1.1 - Acompanhar, por meio do site da Diretoria de Ensino <https://desantoandre.educacao.sp.gov.br/atribuicao/pei>) e no DOE, as publicações correspondentes a este Processo.

1.2 - A veracidade das informações e a exatidão das declarações e regularidade de documentos.

2- Caso alguma informação ou dado prestado no processo de credenciamento emergencial não seja devidamente comprovado pelo candidato no momento da alocação, o integrante do Quadro do Magistério será desclassificado.

2.1 - A constatação de falsidade, irregularidade ou inexatidão de dados ou documentos, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a eliminação do candidato do Processo de Credenciamento, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

3- Este credenciamento emergencial é específico para atuação para todas as disciplinas da Matriz Curricular do **Ensino Fundamental-Anos Finais e do Ensino Médio e, exclusivamente ARTE para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais.**

4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino – Região de Santo André, após consulta à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, conforme o caso.

Santo André, 04 de agosto de 2022.

(Assinatura no Original)  
Ariane Aparecida Butrico  
Dirigente Regional de Ensino